INDICAÇÃO nº 010 PARA PROJETO DE LEI

Os Vereadores, **BERENICE M. CLASSMANN, MARINES PENZ E CLEUDIR MEYRER**, membros da bancada do União Brasil, no uso de suas atribuições regimentais, vêm através deste, com base no art. 219 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ingressar com a **indicação** para realização Projeto de Lei de origem executiva, que visa instituir o Censo Animal no âmbito do Município de Boa Vista do Buricá e dispor sobre a inclusão desta atividade nas funções dos Agentes Comunitários de Saúde.

Desta forma, requeremos à Mesa, que, ouvido a Plenário, na forma Regimental, e, após aprovação desta indicação, que se oficie ao EXECUTIVO MUNICIPAL sobre a presente indicação, **que visa a realização de projeto de lei pelo executivo, o qual poderá utilizar os termos sugerido abaixo para realização de projeto de lei:**

Indicação para Projeto de Lei

Dispõe sobre a criação do Censo Animal e a inclusão desta atividade nas funções dos Agentes Comunitários de Saúde no âmbito do município de Boa Vista do Buricá/RS.

Art. 1º Fica instituído o Censo Animal no município de Boa Vista do Buricá/RS, com o objetivo de coletar e atualizar informações sobre a população de animais domésticos e em situação de rua, visando à formulação de políticas públicas voltadas à proteção, saúde e bem-estar animal.

Art. 2° Fica determinada a inclusão de coletas de dados do Censo Animal nas atividades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), em consonância com suas atribuições e sem prejuízo das demais funções já estabelecidas.

Art. 3º O Censo Animal tem os seguintes objetivos:

I – levantar o número de animais domésticos, discriminando cães, gatos e outras espécies, identificando suas condições de saúde e vacinação;

II - identificar animais em situação de rua, incluindo estimativas populacionais e principais áreas de concentração;

III – mapear a existência de animais sob risco de maus-tratos ou abandono;

IV – auxiliar na formulação de políticas públicas de controle populacional, vacinação e bem-estar animal;

V – incentivar a guarda responsável e adoção de animais abandonados.

Art. 4º O Censo animal será realizado em parceria com a Secretaria de Saúde e a Secretaria da Agricultura e do Meio Ambiente, que serão responsáveis pela capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde para a coleta de informações.

§1º Os dados coletados deverão ser compilados e publicados anualmente em relatório oficial, garantindo transparência e acesso público às informações.

Art. 5º O levantamento do Censo Animal poderá ser feito por meio de:

I – questionários aplicados durante as visitas domiciliares dos Agentes Comunitários de Saúde;

II – utilização de aplicativos ou sistemas informativos para registro e monitoramento dos dados;

III – parcerias com universidades, ONGs e instituições de proteção animal para análise e validação das informações coletadas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas para a execução do Censo Animal e implementação de políticas decorrentes.

§1º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá/RS, Plenário "Darci Cacildo Classmann", em 30 de junho de 2025.

Berenice M. Classmann Vereadora	Marines Penz Vereadora	Cleudir F. Meyrer Vereador

Justificativa

Encaminha-se à apreciação desta Casa Legislativa, indicação nos termos do Art. 219 do regimento interno, a fim de que o poder executivo promova projeto de lei que visa criar/promover ferramenta que possibilite realizar o controle populacional de animais (cães e gatos), tanto domésticos, quanto em situação de rua, no âmbito do Município de Boa Vista do Buricá/RS.

A presente indicação tem como objetivo suprir uma lacuna existente na gestão pública no que se refere ao controle e monitoramento da população animal, tanto doméstica quanto em situação de rua. A ausência de dados concretos dificulta a implementação de políticas públicas eficazes voltadas à saúde animal, ao controle populacional e à prevenção de zoonoses.

A inserção do Censo Animal nas atividades dos Agentes Comunitários de Saúde é uma medida viável e de baixo custo, uma vez que esses profissionais já realizam visitas domiciliares rotineiras e possuem contato direto com as famílias. Dessa forma, a coleta de informações sobre a presença e as condições dos animais nos lares e nas ruas poderá ser realizada de forma eficiente, sem impacto significativo nas demais atribuições dos agentes.

Além disso, o levantamento sistemático da população animal contribuirá para o desenvolvimento de estratégias de vacinação, campanhas de castração, programas de incentivo à adoção e políticas de combate ao abandono e aos maus-tratos. Esse mapeamento é essencial para garantir a saúde pública e o bem-estar animal, prevenindo surtos de zoonoses e promovendo uma convivência mais harmoniosa entre os cidadãos e os animais.

Por outro modo, importa observar que acerca da execução da norma, caso venha a ser aprovada, vale destacar que a proposição na forma de indicação não impõe sobre a forma como deverá ocorrer esse censo, que é de natureza discricionária do Chefe do Poder Executivo, com base na conveniência e oportunidade enquanto gestor da Administração Pública Municipal, mas sim de indicar a realização de projeto de lei de origem executiva para sanar a lacuna existente, podendo servir com base legislativa os termos indicados caso assim for conveniente e oportuno ao executivo.

Por fim, corroborando com a importância do tema em debate e o fato de que o controle populacional dos animais domésticos e de rua merece atenção, destaca-se a existência da Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos, e ainda, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 1739/2022, que dispõe sobre a inclusão de cães e gatos no censo demográfico realizado periodicamente pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Portanto, ao preocupar-se com a saúde, o bem-estar e a segurança dos animais, as autoridades estarão cuidando também da saúde das pessoas, e assim, diante da relevância do tema e dos benefícios que o Censo Animal poderá proporcionar para a sociedade, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta indicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá/RS, Plenário "Darci Cacildo Classmann", em 30 de junho de 2025.

Berenice M. Classmann Vereadora	Marines Penz Vereadora	Cleudir F. Meyrer Vereador